

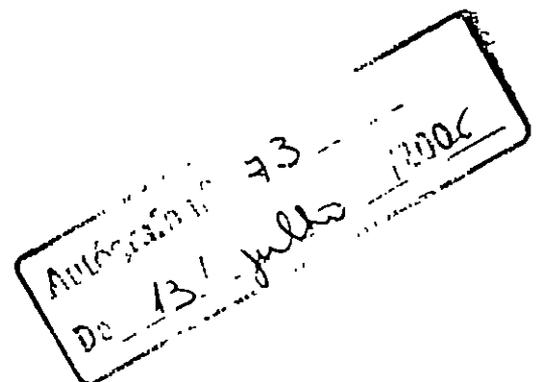


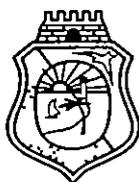
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.860

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO MUNICÍPIO DE IBIA-PINA, ESTADO DO CEARÁ, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.860 /2006.

Senhor Presidente,

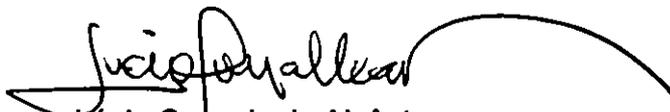
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiapina, Estado do Ceará, o imóvel descrito no projeto

O imóvel tratado no projeto, pretentamente, sob utilização da Unidade Sanitana do Município de Ibiapina, órgão da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, encontra-se atualmente desativado, sendo oportuna a sua utilização para que ali seja implantada a sede do Poder Legislativo Municipal

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento

Apresento a Vossa Excelência e aos seus dignísimos Pares, protestos de estima e consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 7 de julho de 2006


Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

INCLUI SE NO EXPEDIENTE
EM 14/07/06
PRESIDENTE



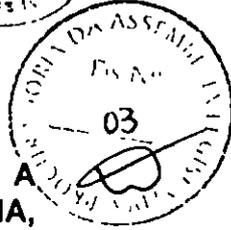
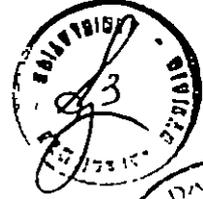
W. P.



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR AO MUNICÍPIO DE IBIAPINA,
ESTADO DO CEARÁ, O IMÓVEL QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibiapina, um imóvel, com suas benfeitorias e construções nele existentes, integrante do patrimônio do Estado do Ceará, ora desafetado de sua destinação original, situado no Município de Morada Ibiapina-Ce, na Rua Padre Ibiapina, nº 680, com os seguintes limites e confrontações ao norte com a Rua Joaquim Lopes, por onde mede 25,80m, ao sul, confrontando-se com a Rua Gerardo Aguiar Lima, por onde mede 25,80m, a leste confrontando-se com a Rua Francisco Fernando da Silva, por onde mede 14,50m e a oeste confrontando-se com a Rua Padre Ibiapina por onde mede 14,50m, pelo nascente, poente e sul, com terreno do patrimônio, adquirido pelo Estado do Ceará mediante Decreto de Desapropriação nº 11 111, de 03 de dezembro de 1974, conforme escritura pública lavrada no livro nº 03, às fls 181 a 183, do Cartório Almeida Campos, do 2º Ofício s da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, matriculado sob o nº 1 113 e registro R Geral 2-A no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiapina

Parágrafo único O imóvel descrito e caracterizado neste artigo, destinar-se-á à construção da sede da Câmara Municipal do Município de Ibiapina

Art. 2º A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei do Município de Ibiapina, importará na sua reversão para o patrimônio Estadual

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

W. C.

Cambridge
Central Library
100 Brookline Ave.
Cambridge, Mass. 02139

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO MESES DE JUNHO DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Arquivar-se em Pasta
- () Arquivar-se em Pasta e em Pasta
- () Arquivar-se no Cartão de Petição e no Livro de Acta
- () Arquivar-se na Comissão
- () Encaminhar-se ao Autor da Proposição

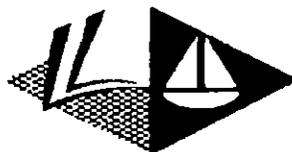
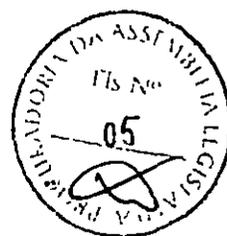
em 11/07/06 Presidente / Sec. II

[Handwritten signature]



PUBLICADO
Em 11-07-06
[Handwritten signature]

De acordo com o nº 183
Do P Interus
a Constituição, Justiça
e Redação
11 07 06



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.860

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 12/07/2006

Presidente da CCJR



Parecer nº L0205/064

Mensagem 6 860

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 860/2006, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a Doar ao Município de Ibiapina, Estado do Ceará, o Imóvel que indica e dá outras providências ”*

O referido bem de raiz está individualizado no art 1º da proposta que assim reza

Art 1º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a doar ao Município de Ibiapina, um imóvel, com suas benfeitorias e construções nele existentes, integrante do patrimônio do Estado do Ceará, ora desafetado de sua destinação original, situado no Município de Ibiapina-Ce, na rua Padre Ibiapina nº 680, com os seguintes limites e confrontações ao norte com a Rua Joaquim Lopes, por onde mede 25,80m, ao sul, confrontando-se com a Rua Gerardo Aguiar Lima, por onde mede 25,80m, a leste confrontando-se com a Rua Francisco Fernando da Silva, por onde mede 14,50m e a oeste confrontando-se com a Rua Padre Ibiapina por onde mede 14,50m, pelo nascente, poente e sul, com terreno do patrimônio, adquirido pelo Estado do Ceará mediante Decreto de Desapropriação nº 11 111, de 03 de



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



dezembro de 1974, conforme escritura pública lavrada no livro nº 03, às fls 181 a 183, do Cartório Almeida Campos, do 2º Ofício da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará Matriculado sob o nº 1 113 e registro R Geral 2-A no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiapina "

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que

“ O imóvel tratado no projeto, preteritamente, sob utilização da Unidade Sanitária do Município de Ibiapina, órgão da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, encontra-se atualmente desativado, sendo oportuna a sua utilização para que ali seja implantada a sede do Poder Legislativo Municipal ”

Pelo do artigo 2º - cláusula resolutiva expressa - o imóvel objeto da doação, a utilização do imóvel em finalidade diversa – construção da sede da Câmara Municipal do Município de Ibiapina-CE - importa na reversão do mesmo ao patrimônio do Estado

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art 19,§ 1º preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art 49, XIII do mesmo diploma

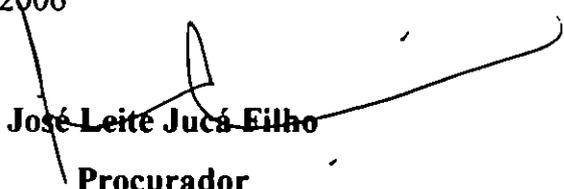
Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa

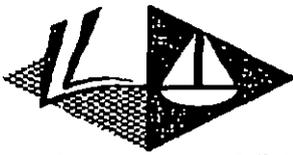


consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de julho de 2006


José Leite Jucá Filho
Procurador



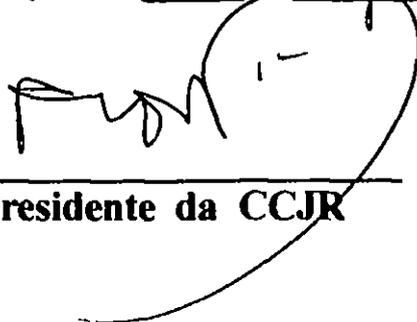
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6860

Designo Relator o Sr. Deputado Pedro Uchoa

Comissão de Justiça, em 13 de agosto de 2006



Presidente da CCJR

PARECER

Favorável



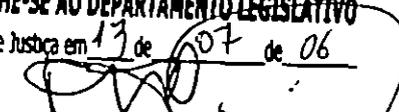
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 13 DE 07 DE 06



PRÉSIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 13 de 07 de 06



Presidente

APROVADO EN DISCUSIÓN INICIAL
En 13 de julio de 2006
1º SECRETARIO

APROVADO EN DISCUSIÓN INICIAL
En 13 de julio de 2006
1º SECRETARIO

APROVADO EN DISCUSIÓN INICIAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ
A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.860/06

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiapina, Estado do Ceará, o imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibiapina um imóvel, com suas benfeitorias e construções nele existentes, integrante do patrimônio do Estado do Ceará, ora desafetado de sua destinação original, situado no Município de Morada de Ibiapina-CE, na Rua Padre Ibiapina n.º 680, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com a Rua Joaquim Lopes, por onde mede 25,80m; ao Sul, confrontando-se com a Rua Gerardo Aguiar Lima, por onde mede 25,80m, a Leste confrontando-se com a Rua Francisco Fernando da Silva, por onde mede 14,50m e a Oeste confrontando-se com a Rua Padre Ibiapina por onde mede 14,50m, pelo Nascente, Poente e Sul, com terreno do patrimônio, adquirido pelo Estado do Ceará mediante Decreto de Desapropriação n.º 11.111, de 3 de dezembro de 1974, conforme escritura pública lavrada no livro n.º 03, às fls 181 a 183, do Cartório Almeida Campos, do 2º Ofício da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, matriculado sob o n.º 1 113 e registro R Geral 2-A no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiapina

Parágrafo único. O imóvel descrito e caracterizado neste artigo destinar-se-á à construção da sede da Câmara Municipal de Ibiapina.

Art. 2º A utilização do imóvel, em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei do Município de Ibiapina, importará na sua reversão para o patrimônio Estadual

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

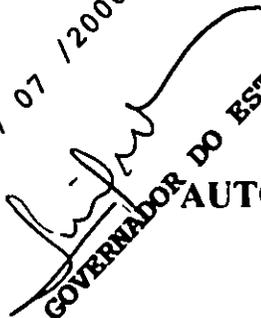
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de julho de 2006

PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 28 / 07 / 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E TRÊS

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiapina, Estado do Ceará, o imóvel que indica e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibiapina um imóvel, com suas benfeitorias e construções nele existentes, integrante do patrimônio do Estado do Ceará, ora desafetado de sua destinação original, situado no Município de Morada de Ibiapina-CE, na Rua Padre Ibiapina nº 680, com os seguintes limites e confrontações ao Norte com a Rua Joaquim Lopes, por onde mede 25,80m, ao Sul, confrontando-se com a Rua Gerardo Aguiar Lima, por onde mede 25,80m, a Leste confrontando-se com a Rua Francisco Fernando da Silva, por onde mede 14,50m e a Oeste confrontando-se com a Rua Padre Ibiapina por onde mede 14,50m, pelo Nascente, Poente e Sul, com terreno do patrimônio, adquirido pelo Estado do Ceará mediante Decreto de Desapropriação nº 11 111, de 3 de dezembro de 1974, conforme escritura pública lavrada no livro nº 03, às fls 181 a 183, do Cartório Almeida Campos, do 2º Ofício da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, matriculado sob o nº 1 113 e registro R Geral 2-A no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiapina

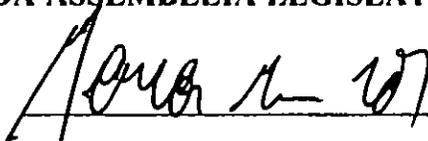
Parágrafo único O imóvel descrito e caracterizado neste artigo destinar-se-á à construção da sede da Câmara Municipal de Ibiapina

Art. 2º A utilização do imóvel, em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei do Município de Ibiapina, importará na sua reversão para o patrimônio Estadual

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de julho de 2006



DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE



DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO



2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE



2º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES



4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 73 de 31/4/06

... Guaracá

LEI Nº 13803 de 28/4/16
PUBLICADO EM 31/07/06

... Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 21/08/06
Guaracá